



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21/09/2020
N.º 64 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

[Handwritten signature]

, CERTIDÃO

— DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. —

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/09/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real -----

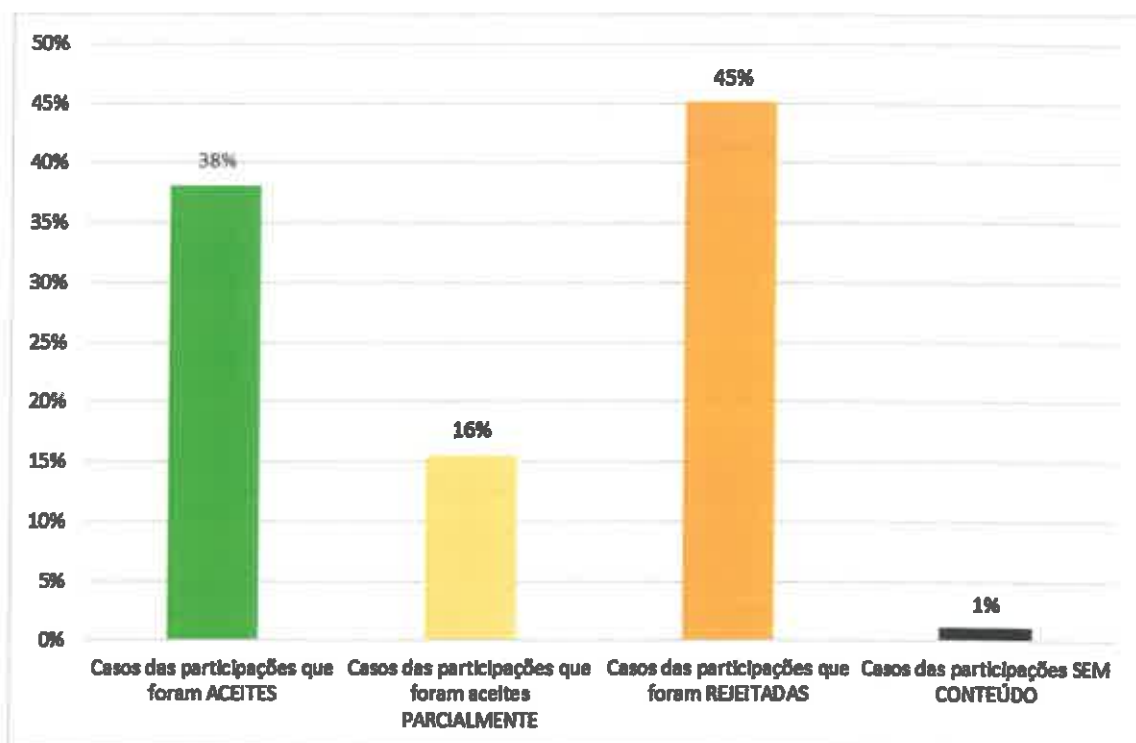
- Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, foi dado início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), tendo sido fixado o prazo de dois anos para a sua conclusão, posteriormente prorrogado por mais dois anos, em conformidade com o Aviso n.º 15980/2018, de 6 de novembro.
2. Dado o estado de desenvolvimento da proposta do PUCVR e no sentido de definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área do plano, o Executivo Municipal decidiu, em reunião de 25 de março de 2019, pela adoção de “normas provisórias”, previstas no artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as quais foram posteriormente publicadas no *Diário da República*, através do Aviso n.º 15064/2019, de 26 de setembro, encontrando-se em vigor até ao momento.
3. Entretanto, veio a ser desenvolvida a proposta do PUCVR, a qual foi submetida a conferência procedimental, realizada a 5 de junho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo merecido parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), entidade coordenadora da conferência procedimental (ata em anexo).

[Handwritten signature]



4. Uma vez reunidas as condições necessárias, foi publicitada a abertura do período de discussão pública da proposta de PUCVR, através do Aviso n.º 10046/2020, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, que decorreu entre os dias 9 de julho e 7 de agosto de 2020.
5. Durante esse período foram rececionadas 146 participações (por via postal e eletrónica), correspondentes a 184 casos concretos de análise (devido ao facto de ter havido participações com mais de uma situação), sistematizadas no Relatório de Análise e Ponderação (em anexo) e sucintamente tipificadas no seguinte quadro:



6. Do conjunto dessas participações, 38% foram aceites, 16% foram parcialmente aceites e 45% não foram aceites.
7. Para além destas participações decorrentes do período de discussão pública do PUVR, há ainda a considerar 89 participações / situações rececionadas durante o período de vigência das NP-PUVR que também foram objeto de análise. Dessas participações, 45% foram aceites, 10% foram parcialmente aceites e 45% não foram aceites.



8. Em síntese, no conjunto de todas as participações, 40% foram aceites, isto é, originaram as alterações sugeridas à proposta do PUCVR, 15% foram parcialmente aceites, ou seja, delas decorreram ajustamentos específicos e 45% não foram aceites por se manifestarem incompatíveis com as linhas estratégicas do PUCVR.
9. O resultado geral da ponderação efetuada conduziu à elaboração da versão final da proposta do PUCVR, que faz parte integrante desta informação.
10. Do ponto de vista técnico, considera-se que a proposta do PUCVR reúne agora todas as condições para que possam ser desencadeados os procedimentos subsequentes com vista à sua aprovação final.
11. Para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, serão respondidas individualmente cada uma das participações efetuadas no âmbito da discussão pública.
12. Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e sua publicação no *Diário da República* para os efeitos do n.º 2 do artigo 92.º deste diploma;
 - Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Em 17/09/2020 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Proponho que a Câmara Municipal delibere nos precisos termos do ponto 12 da presente informação”.

DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Plano de urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, nos termos ao artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



2. Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a submissão à aprovação da Assembleia Municipal desta proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Em devido tempo alertaram para o caminho errado que estava a ser seguido na elaboração do plano.

Solicitaram que essas suas preocupações fossem tidas em atenção nos trabalhos de planeamento que estavam a ser levados a cabo, o que de maneira alguma aconteceu.

A mudança de classificação de espaços já considerados como urbanos ou urbanizáveis, para espaços agrícolas, apesar da sua visível fraca aptidão agrícola, que se verifica em muito do território intervencionado, não se justifica e é limitativa do normal desenvolvimento e da utilização harmoniosa do espaço urbano.

É de realçar que muitos destes espaços possuem todas as infraestruturas necessárias, são espaços para utilização urbana e em muitos casos, são espaços atualmente integrados e já considerados e classificados no PDM como “espaços urbanos consolidados”.

A diminuição de 45% do solo urbano, que segundo os autores do Plano, acontecia na primeira versão, foi em parte corrigida mas de forma insuficiente.

Apesar da melhoria relativamente à versão inicial, este plano continua a sofrer de muitas das fragilidades oportunamente apontadas e continua a não ser um bom plano para Vila Real, razão pela qual não pode merecer o voto favorável dos Vereadores do Partido Social Democrata”.

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de setembro de 2020. -----

O DIRETOR,


(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)